



AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NACIONAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO

(Em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere – Art. 82 ECA)

No artigo 82, do Estatuto da Criança e do Adolescente, está contida a restrição com relação a hospedagem de criança ou adolescente, nos seguintes termos: Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável. Assim, a lei deixou claro que somente acompanhado pelos pais ou responsável, a criança ou adolescente poderá se hospedar em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere. Já no artigo 250 do ECA foi prevista a sanção aos estabelecimentos que não cumprirem a determinação da lei: Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: Pena – multa; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o

Fechamento do estabelecimento por até quinze dias; se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada. Eu, _____ Portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, residente na _____ Cidade de _____, UF _____, com telefone para contato n.º (____) _____, na qualidade de () pai, () Mãe () tutor(a), () Guardiã(o) AUTORIZO que o(a) menor

Nascido (a) em ____/____/_____, sexo: () masculino () feminino, natural De _____, UF _____, com Identidade n.º _____, á hospedar-se desacompanhado no Hotel _____ no período de ____/____/_____ a ____/____/_____, ou na companhia de _____

Portador (a) da Identidade n.º _____, Residente _____, na Cidade de _____, UF _____. _____ de _____ de 20____.

(Local/Data) _____

Assinatura: _____

Pai/Mãe ou responsável legal * Reconhecer assinatura em cartório de registro civil